



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00549744/2019

OFÍCIO Nº 451/2019/PFDC/MPF

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO MORO
Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
NESTA

Assunto: Solicita informações sobre a Portaria 879, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: PA nº 1.00.000.012795/2019-61

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e o Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal receberam delegação expressa para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Considerando que a Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, estabelece, em seu artigo 9º, § 3º, que “a seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”;

Considerando que a Portaria nº 225, de 10 de dezembro de 2018, do extinto Ministério da Segurança Pública, ao regulamentar “procedimentos e critérios para a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen ao fundo penitenciário dos Estados, Distrito Federal e Municípios”, para o exercício de 2018, estipulava, no parágrafo único do artigo 5º, a necessidade de observância da regra inscrita no artigo 9º, § 3º, da Lei 12.847;

Considerando que a recente Portaria nº 879, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao tratar do mesmo tema, agora para o exercício de 2019, suprimiu a exigência de que os Estados e o Distrito Federal levem em conta as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Solicitamos a Vossa Excelência que informe, no prazo máximo de 5 dias úteis, as razões que levaram à supressão da determinação contida no § 3º do artigo 9º da Lei 12.847/2013.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto e Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00549744/2019 OFÍCIO nº 451-2019**

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **05/12/2019 15:01:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**

Data e Hora: **05/12/2019 16:54:23**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 153B1690.289D7F34.C52A76D6.A3BEAB8C